



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à
Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho,
de 6 de Dezembro de 2013**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, datada de 6 de Dezembro de 2013, enviada a coberto do ofício n.º 206/E149/V/GPAL/2013 da Assembleia Legislativa, de 19 de Dezembro de 2013 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 19 de Dezembro de 2013:

Quanto às 171 fracções do Governo que são utilizadas pelos serviços públicos, constantes da interpelação, as suas finalidades são as seguintes:

Finalidade das fracções	N.º das fracções
Fracções para fins habitacionais, destinadas aos representantes da China e dos Países de Língua Portuguesa afectos ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa	9
Fracções para fins habitacionais, destinadas aos treinadores e aos mentores de formação, convidados na área desportiva	9
Fracções para fins habitacionais, destinadas aos guardas prisionais recrutados no exterior	17
Fracções para fins habitacionais, destinadas aos professores catedráticos e aos estudantes universitários	89
Fracções destinadas ao uso de diversos serviços públicos	47
Total	171

Para além das fracções autónomas destinadas aos professores catedráticos e aos estudantes universitários a serem recuperadas no curto prazo, as restantes têm uma finalidade específica.

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem vindo a atribuir grande importância aos pedidos formulados pelos funcionários públicos relativamente às moradias, e para aliviar os encargos inerentes à habitação dos mesmos, o Governo apresentou, no final do ano transacto, na



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
財政局
Direcção dos Serviços de Finanças

Assembleia Legislativa, uma proposta de lei intitulada "Alteração dos montantes do prémio de antiguidade e dos subsídios de residência, família, casamento, nascimento, funeral e do montante de comparticipação nas despesas com a trasladação de restos mortais", a qual foi aprovada a 23 de Janeiro do corrente ano. De acordo com o novo regime, é ajustado o montante mensal do subsídio de residência, actualmente no valor de 1.500 patacas, para o equivalente a 30% do índice 100 da tabela indiciária da Administração Pública, constante do mapa I do anexo I à Lei n.º 14/2009. Ao abrigo do actual valor do índice 1 da tabela indiciária equivalente a 70 patacas, o montante mensal do subsídio de residência ajustado vai ser de 2.100 patacas, representando uma subida de 40 por cento em comparação com o valor anterior. Além disso, quando se ajustar o montante do índice da tabela indiciária, o subsídio também vai ser ajustado automaticamente, permitindo que o montante do subsídio se aproxime cada vez mais da evolução preços/rendas. O novo regime do subsídio de residência comprova a reacção activa do Governo da RAEM em relação à questão das moradias levantada pelos funcionários públicos.

Macau, aos 27 de Janeiro de 2014.

A Directora dos Serviços,

Vitória da Conceição